

CONTRATO Nº. 106/2024.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa R.G.J. LANCHES LTDA., para outorga de permissão de uso das dependências destinadas a instalação de lanchonete no parque Mundo das Crianças fase III para a exploração comercial., localizadas na Rodovia João Cereser, s/nº, no bairro Pinheirinho no município de Jundiaí-SP.

Processo nº. 2.334/24

Modo de Disputa Aberto nº. 003/24

#### Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

**a-** A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia Valter Maia, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 052.217.628-38; Diretor de Mananciais Martim de França Silveira Ribeiro, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 263.451.158-27, e a gestora Valéria Ferrari Marques, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 137.536.538-02, doravante denominada simplesmente PERMITENTE;

**b-** R.G.J. LANCHES LTDA., com sede na Rua Barão de Teffé nº. 160 - conjunto 505 - Anexo V51 no Jardim Ana Maria no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 44.653.178/0001-07 e Inscrição Estadual nº. 407.050.994.110, neste ato representada por seu Procurador Gustavo Santos Flumignan, portador do [REDACTED] do CPF/MF nº. 219.182.378-59 doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA.

#### Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 2.334-9 /2024, Licitação Modo de Disputa Aberto nº. 003/2024, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a outorga de permissão de uso das dependências destinadas a instalação de lanchonete no parque Mundo das Crianças fase III para a exploração comercial, localizadas na Rodovia João Cereser s/nº, no bairro Pinheirinho no município de Jundiaí- SP, nos termos do Edital de 09 de abril de 2024 e seus Anexos, referente o lote a seguir:

[REDACTED]  
R.G.J. LANCHES LTDA  
Processo nº 2.334/24  
Modo Disputa Aberto nº. 003/24  
Contrato nº. 106/24

 [dae.jundiai.com.br](http://dae.jundiai.com.br)

[REDACTED]  
AV. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí  
CEP 13.214-020



+55 11 4589-1300



§ 1º. A Especificação completa para execução e medição dos serviços (vide detalhamentos no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e Elementos Técnicos).

§ 2º. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da PERMISSIONÁRIA.

§ 3º. O Termo de Referência e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhamentos mínimos” quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA;
- ✓ Especificação: uniformes, materiais, veículos e equipamentos;
- ✓ Treinamento e capacitação;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.

#### Seção III- MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Cláusula 3ª. A PERMISSIONÁRIA fornecerá toda a mão de obra, equipamentos necessários à execução do objeto contratado.

Cláusula 4ª. Todos os equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital e Anexos respeitando.

**Parágrafo Único:** A PERMISSIONÁRIA deverá atender todas as condições de comercialização de produtos alimentícios para consumo imediato aos frequentadores do parque, respeitando rigorosamente a descrição do Anexo V - Termo de Referência.

Cláusula 5ª. Nenhum equipamento poderá ser usado pela PERMISSIONÁRIA sem a prévia aceitação da PERMITENTE, que deverá analisar se atende ao solicitado no edital e termo de referência.



Cláusula 6ª. O equipamento que for recusado pela PERMITENTE deverá ser substituído por outro, sem ônus para a PERMITENTE, dentro das especificações permissionárias.

Cláusula 7ª. A PERMISSIONÁRIA fornecerá à fiscalização da PERMITENTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e empregados.

#### Seção IV- RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

Cláusula 8ª. A PERMISSIONÁRIA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 9ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da PERMISSIONÁRIA.

Cláusula 10ª. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à PERMISSIONÁRIA.

Cláusula 11ª. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

§ 1º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a PERMITENTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 2º. Será permitido à PERMITENTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela Permissionária sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da PERMISSIONÁRIA.

§ 3º. Sendo solicitada pela PERMITENTE, a PERMISSIONÁRIA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

§ 4º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a PERMITENTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao



empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 5º. A PERMISSONÁRIA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução do objeto

§ 6º. Será permitido à PERMITENTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela PERMISSONÁRIA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da PERMISSONÁRIA.

§ 7º. Sendo solicitada pela PERMITENTE, a PERMISSONÁRIA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 12ª. A PERMISSONÁRIA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 13ª. A PERMISSONÁRIA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência. A PERMISSONÁRIA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais.

Cláusula 14ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a PERMITENTE autorizada a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

Cláusula 15ª. A PERMISSONÁRIA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 16ª. A PERMISSONÁRIA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 17ª. A PERMISSONÁRIA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Cláusula 18ª. Obriga-se a PERMISSONÁRIA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

#### Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19ª. O prazo para a **execução e vigência dos serviços contratados é de 30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado conforme Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 20ª. Após a assinatura dos CONTRATO, a PERMISSONÁRIA terá o prazo de 30 dias corridos para providenciar as adequações necessárias nos espaços concedidos e iniciar a execução de suas atividades, de acordo com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no Edital desta licitação e seus anexos.

Cláusula 21ª. A PERMISSONÁRIA deverá comunicar e justificar à PERMITENTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da PERMITENTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 22ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da **DIM - Diretoria de Mananciais** da PERMITENTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 23ª. É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula 24ª. A PERMITENTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da PERMISSONÁRIA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 25ª. Qualquer modificação na estrutura da PERMISSONÁRIA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 26ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

IRETEIA JURIDIC



Cláusula 27ª. A PERMISSONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor mensal da outorga, sendo o **valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que corresponde ao valor da oferta de outorga, oferecida pelo permissionário na licitação. O **recolhimento da outorga mensal deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, contado a partir da assinatura do termo de Permissão.**

**Parágrafo Único:** Na hipótese da data do recolhimento das guias citadas no subitem 18.3.2, seja superior à data de pagamento, condicionalmente, deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento das obrigações sociais de competência imediatamente anterior.

Cláusula 28ª. A PERMISSONÁRIA deverá ainda, entregar com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões de Débito (INSS, FGTS e CNDT), que deverão ser entregues no Setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

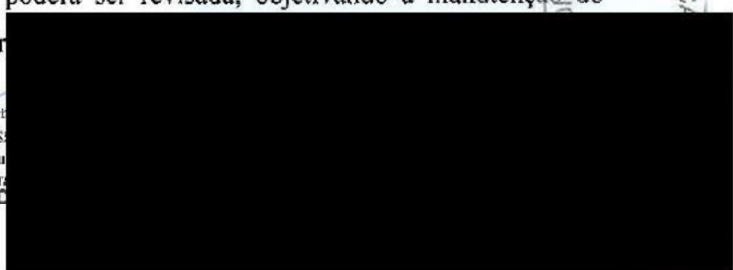
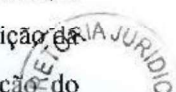
Clausula 29ª. Na hipótese da data do recolhimento das guias citadas na cláusula 28ª, seja superior à data de pagamento, condicionalmente, deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento das obrigações sociais de competência imediatamente anterior.

Cláusula 30ª. A Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião dos pagamentos verificará se a caução se mantém em vigência, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à PERMISSONÁRIA.

#### Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 31ª. O valor da outorga **será reajustado, anualmente a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência**, pela variação apurada do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo no período considerado, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

§ 1º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da PERMISSONÁRIA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



§ 2º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela PERMISSONÁRIA.

#### Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 32ª. A PERMITENTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua DIM - **Diretoria de Mananciais**, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Permissionária por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

#### Cláusula 33ª. Das Responsabilidades da Permitente:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 3º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da DIM - **Diretoria de Mananciais**.

#### Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 34ª. Ao vencedor adjudicado e contratado, que se tornar inadimplente pela prestação dos serviços, pela escusa ou descumprimento da sua garantia, como proposta e de acordo com o objeto da presente licitação, ou ainda Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a PERMITENTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.



IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela PERMISSONÁRIA.

#### Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 35ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento



§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I- Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III- Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

#### Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 36ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º. A garantia prestada pela permissionária será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à Permissionária, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

#### Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 37ª. A licitação em análise tem por objeto elemento sob a responsabilidade de conta contábil: 8.6.3.01; conta gerencial - DIM - Diretoria de Mananciais.

#### Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Cláusula 38ª. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

§ 1º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

§ 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

§ 4º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

§ 5º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

§ 6º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

§ 7º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 8º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

§ 9º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 10º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.



§ 11º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

§ 12º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

#### Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 39ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 40ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 41ª. A PERMISSIONÁRIA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 42ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 04/29 e 106, do Processo Administrativo nº. 2.334-9/2024.

Cláusula 43ª. E por estarem justas e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na sede da PERMITENTE, em 20 de agosto de 2024.

a) p/permitente:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



VALTER MAIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MP: 052.217.628-38

R G J LANCHES LTDA.  
Processo nº 2.334/24  
Modo Disputa Aberto nº 003/24  
Contrato nº 106/24

 [dae.jundiai.com.br](http://dae.jundiai.com.br)



+55 11 4589-1300



[dae.jundiai.com.br](http://dae.jundiai.com.br)



Av. Alexandre Ludke, 11  
Vila Bandeirantes - Jundiaí  
CEP 13.214-020

PROCURADORIA JURÍDICA

[REDACTED]  
MARTIM DE FRANÇA SILVEIRA RIBEIRO

DIRETOR DE MANANCIAS

CPF/MF: 269.151.158-07

[REDACTED]  
VALÉRIA FERRARI MARQUES

ASSESSOR DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO

CPF/MF: 137.536.538-02

b) p/permissionária:

[REDACTED]  
R.G.J. LANCHES LTDA.

GUSTAVO SANTOS FLUMIGNAN

PROCURADOR

CPF/MF: 219.182.378-59

R.G.J. LANCHES LTDA.  
Processo nº 2.334/24  
Modo Disputa Aberto nº 003/24  
Contrato nº 106/24



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

TORIA JUD

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PERMITENTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

PERMISSIONÁRIA: R.G.J. LANCHES LTDA.

CONTRATO Nº: 106/2024.

OBJETO: Outorga de permissão de uso das dependências destinadas a instalação de lanchonete no parque Mundo das Crianças fase III para a exploração comercial., localizadas na Rodovia João Cereser, s/nº. no bairro Pinheirinho no município de Jundiaí-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



+55 11 4589-1300



daejund

Modo

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 20 de agosto de 2024.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF:

Assinatura:

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Valter Maia**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF:

Assinatura:



14/19



+55 11 4589-1300



[dae.jundiai.com.br](http://dae.jundiai.com.br)

R.G.J. LANCHES LTDA.  
Processo nº 2.334/24  
Modo Disputa Aberto nº 003/24  
Contrato nº 106/24



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí -  
CEP 13.214-020

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**P/PERMITENTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**


Nome: **Valter Maia**  
Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**  
CPF/MF: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED]

Nome: **Martim de França Silveira Ribeiro**  
Cargo: **Diretor de Mananciais**  
CPF/MF: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED]

Nome: **Valéria Ferrari Marques**  
Cargo: **Assessor de Políticas de Saneamento**  
CPF/MF: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED]



PELA PERMISSONÁRIA: R.G. LANCHES LTDA

Nome:   
Gustavo Santos Flumignan

Cargo: Procurador

CPF/MF: 219.182.378-59


Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Martim de França Silveira Ribeiro**

Cargo: Diretor de Mananciais

CPF/MF: 

Assinatura: 

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Valéria Ferrari Marques**

Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 

Assinatura: 



+55 11 4589-1300



daejundiaí

R.G.  
Pr  
Modo D  
C

Alexandre Ludke, T  
Bandeirantes - Jundiaí - SP

CEP 13.214-020

**DEMAIS RESPONSÁVEIS: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PARECER JURÍDICO**

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF:

Assinat

**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Nome: **Rosana Natucci Russo**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF:

Assinat

RETORIA JURÍDICA



+55 11 4589-1300



[daejundiai.com.br](http://daejundiai.com.br)



Av. A  
Vila  
CEP

R. G. J. LANCHES LTDA.  
Processo nº 2.334/24  
Modo Disputa Aberto nº. 003/24  
Contrato nº 106/24

GERENCIAMENTO DE RISCOS

DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO		IMPACTO				
EXTREMO		MÉDIO				
ALTO		MUITO BAIXO (1)	BAIXO (2)	MÉDIO (3)	ALTO (4)	MUITO ALTO (5)
PROBABILIDADE	MUITO ALTA (5)	5	10	15	20	25
	ALTA (4)	4	8	12	16	20
	MÉDIA (3)	3	6	9	12	15
	BAIXA (2)	2	4	6	8	10
	MUITO BAIXA (1)	1	2	3	4	5



+55 11 4589-1300



R. G. J. LANCHES LTDA.  
 Processo nº. 2.334/24  
 Modo Disputa Aberto nº. 003/24  
 Contrato nº. 106/24

daejundiai.com.br



Av. Alexandre Lu  
 Vila Bandeirante  
 CEP 13.214-020

DESCRIÇÃO DO RISCO			P	I	NR (PxI)	AÇÃO PREVENTIVA	
CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA				ACÃO	RESPONSÁVEL
Funcionários incapacitados ao bom atendimento ao público	baixa qualidade do atendimento aos frequentadores do parque	insatisfação dos frequentadores / aumento no índice de reclamação	1	4	4	1) Verificar com a permissionária a capacitação dos funcionários 2) Capacitar os funcionários	1) Gestor do Contrato 2) Permissionário
comercialização de produtos de baixa qualidade ou em condições fora do padrão (mal aquecido, duros, velhos etc)	Não atendimento das expectativas dos frequentadores	insatisfação dos frequentadores / aumento no índice de reclamação	1	3	3	1) Comercializar produtos dentro dos padrões de mercado; 2) verificar periodicamente a qualidade dos produtos comercializados	1) Permissionário 2) Gestor do Contrato
comercialização de produtos vencidos ou estragados	Não atendimento das expectativas dos frequentadores	Problemas de saúde nos frequentadores / aumento do índice de reclamações	1	5	5	1) Controlar os prazos de validade dos produtos e verificar suas condições continuamente 2) verificar periodicamente a qualidade dos produtos comercializados	1) Permissionário 2) Gestor do Contrato
não pagamento em dia dos valores referentes a remuneração do uso dos espaços	Identificação do não pagamento	perda de receita para a DAE	1	2	2	Efetuar a cobrança dos valores não pagos em dia	1) Financeiro da DAE
falta de utilização ou uso indevido dos equipamentos de proteção individual / Falhas nos equipamentos / Não cumprimento das normas relativas à segurança do trabalho	Acidentes de trabalho no espaço outorgado	problemas de saúde / afastamento de funcionários / morte / processos trabalhistas	2	3	6	1) Fornecimento e capacitação ao uso de EPI'S 2) Treinamento de segurança no trabalho 3) fiscalização de documentos que comprovem as ações 1 e 2	1) Permissionário 2) Gestor do Contrato 3) GST
Uso de produtos descartáveis em excesso	geração excessiva de lixo	insatisfação da DAE / impactos ambientais	1	3	3	Orientação ao permissionário quanto ao descarte correto de materiais e ao não uso excessivo de produtos descartáveis	1) Permissionário 2) Gestor do Contrato
utilização de equipamentos obsoletos ou insuficientes para atendimento da demanda.	demora no preparo dos produtos / aumento de filas de espera	insatisfação dos frequentadores / aumento no índice de reclamação	2	2	4	realizar as manutenções nos equipamentos	Permissionário
falta de água ou energia elétrica	paralisação parcial ou total do funcionamento da lanchonete	insatisfação dos frequentadores / aumento no índice de reclamação / não cumprimento da função dos espaços	1	3	3	Mitigar	1) Permissionário 2) Gestor do Contrato
baixa qualidade na execução dos serviços	Não atendimento das expectativas dos frequentadores	associação da má prestação dos serviços a imagem da DAE	2	5	10	acompanhar a execução dos serviços	Gestor do Contrato
Não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ou perda das condições de habilitação	necessidade de interrupção do contrato	aumento no índice de reclamação / não cumprimento da função dos espaços	1	4	4	Verificar periodicamente os documentos que habilitaram o permissionário, bem como o atendimento das obrigações contratuais	Gestor do Contrato

